



**HEITOR VITOR FRALINO SICA**  
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

**M E M O R A N D O**

Assunto:

**STJ - ISSQN COMPETÊNCIA TERRITORIAL**

Em data 28/11/2012, o Superior Tribunal de Justiça (1ª Seção) concluiu o julgamento do Recurso Especial nº 1.060.210/SC, em que se discutia competência dos Municípios para cobrança de ISSQN (**imposto sobre serviço** de qualquer natureza) relativamente a serviços prestados por empresas de “leasing”.

O tributo deveria ser recolhido em favor da Cidade onde o bem foi negociado ou àquele Município onde se encontra a sede da pessoa jurídica arrendadora ?

Reconheceu-se que a cobrança desse tributo é norteadada pelo princípio da territorialidade, ou seja, deve ser recolhido aos cofres da Cidade em que se localiza a sede da empresa prestadora do serviço, de onde emana o poder decisório e onde as partes assumem obrigações contratuais, consoante dispõem o Decreto Lei 406/68 e a Lei complementar 116/03.

O Relator desacolheu a argumentação da Fazenda, quanto a “paraísos fiscais” fraudes, sonegação etc. afirmando que isto pode ser combatido pelas vias adequadas.

Emergem desse julgamento, importantes orientações jurisprudenciais que certamente terão influência em muitas questões relativas a ISS, embora não atinentes a arrendamento mercantil.

Este memorando, encaminhado aos clientes deste Escritório, objetiva informar, de modo sucinto notícias de interesse no âmbito judicial, com nossos advogados à inteira disposição para esclarecimentos complementares se necessário.

**Heitor Vitor Fralino Sica**  
advogado